



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Santana Ltda. – ME		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santana, a ser instalada no município de Timon, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201507433		
PARECER CNE/CES Nº: 101/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201507433 do credenciamento da Faculdade Santana, a ser instalada no município de Timon, no estado do Maranhão.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Ato: Credenciamento

Processo: 201507433

Mantida:

Nome: Faculdade Santana

Código da IES: 21265

Endereço: Rua Odílio Costa nº 1056, bairro Centro. Timon/MA CEP 65630250

Mantenedora:

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL SANTANA LTDA - ME

Código da Mantenedora: 16552

CNPJ: 23.278.870/0001-22

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil.

CERTIDÕES: Consulta realizada em 06/08/2018.

Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 12 de maio de 2018;

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 25/02/2018 a 06/06/2018.

2. HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL SANTANA LTDA - ME (código 16552), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 23.278.870/0001-22, com sede em Timon/MA, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Santana (código: 21265), a ser instalada na Rua Odílio Costa nº 1056, bairro Centro, no município de Timon, no estado do Maranhão, juntamente com o seguinte pedido de autorização: 1-

Pedagogia, bacharelado (código: 1334990, processo: 201507830) e 2- Administração, bacharelado (código: 1334989, processo: 201507829)

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 126048, realizada no período de 17/04/2018 a 21/04/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,85</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,06</i>
<i>Conceito Final 2</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Santana está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “O processo de autoavaliação institucional encontra-se descrito detalhadamente na documentação complementar apresentada pela IES, no momento da visita. Além disso, na reunião com a Comissão Permanente de Avaliação designada pela Portaria nº 05/2018, a presidente da Comissão, Prof^ª Clea Maria Machado de Alencar, relatou que não participou na fase de elaboração do PDI e da proposição das normas que vão reger a Avaliação Institucional, mas demonstrou-se muito comprometida com a função que irá assumir, pois tem experiência com avaliação e reconhece que o documento atual precisa sofrer alterações e ajustes. Destacou também que será feito um trabalho junto a gestão e órgãos deliberativos de forma que os resultados obtidos com o processo de avaliação

seja efetivamente uma ferramenta de gestão administrativa e acadêmica. Isto posto, a Comissão considerou como Suficiente o processo de autoavaliação da FASAN, atendendo, assim, às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de futuras ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Este item responde e atende ao constante no item 0.3 do Despacho Saneador sobre o procedimento de auto-avaliação institucional.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional ea Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>2</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>2</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI, segundo a comissão: “ A Fasan tem como missão construir conhecimento embasado em ideias e iniciativas inovadoras mediadas por tecnologia para que o processo educacional resulte em transformações consistentes nos âmbitos sociais, econômicos e culturais e pretende desempenhar esta missão com a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e com atividades de extensão. Assim, nas definições de suas políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão, está previsto que o relatório de autoavaliação seja uma ferramenta de apoio, pois entende que o processo de autoavaliação é uma forma eficiente de identificar as fragilidades e potencialidades da instituição e as demandas da sociedade e, assim, permite aprimorar as ações da IES no intuito de atender cada vez melhor os anseios da comunidade acadêmica e da sociedade prestando serviço de qualidade. Portanto, considerou-se suficiente o atendimento deste quesito.”

A graduação e a pós-graduação, apresentam-se de acordo com o previsto no PDI, na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em

que irá atuar. Sobre a Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação a comissão destacou que: “No PDI 2015-2020, está previsto a oferta de 8 cursos de graduação: Pedagogia, Administração, que já receberam comissões de autorização, Serviço Social, Psicologia, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Industrial e Enfermagem. Como atividades de Pós-graduação estão previstas a ofertas de 19 cursos de pós-graduação: Gestão e Supervisão Educacional, Docência do ensino superior, Educação Especial, Educação Inclusiva, Gestão em Serviço Social, Serviço Social com ênfase nas Políticas Públicas, , Gestão de Organizações Sociais Responsabilidade Social, Empresarial e Pública, Psicologia Comportamental, Psicologia Organizacional, Psicologia da Educação, Auditoria Fiscal Administração de Recursos, Gestão Publica, Gestão de Projetos e auditor Líder, Segurança no Trabalho em Ambientes Industriais, Enfermagem do Trabalho, Enfermagem em Urgência e Emergência Auditoria em Serviços de Saúde. Assim , pretende contribuir para o desenvolvimento regional, gerando conhecimento e profissionais capacitados a atuarem na realidade regional. Sendo assim, considerou-se suficiente a Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.”

A IES teve três indicadores abaixo de 3 que merecem uma atenção especial por parte da IES, a saber: 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial e 2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	2
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “2.85”, dois indicadores merecem atenção pois tiveram nota 2 demonstrando uma fragilidade considerável, a saber: 3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.” Nesse contexto recomenda-se que a IES tome as devidas medidas corretivas no intuito de sanar as fragilidades apontadas pela comissão em relação a esse indicador.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>1</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>2</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que: “As informações contidas no PDI anexado e na documentação apresentada pela Instituição durante a visita in loco, descrevem a estrutura organizacional da Instituição informando as competências e composição das instâncias apresentadas. Ou seja, a gestão institucional da IES está prevista de maneira Suficiente, evidenciada por meio da apresentação da seguinte estrutura organizacional: • ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: • Conselho Superior; • Conselho de Ensino e Pesquisa; • Colegiados de Curso. • ÓRGÃOS EXECUTIVOS: • Diretoria Geral; • Diretoria Acadêmica; • Diretora Administrativa Financeira; • Diretoria de Pesquisa e Extensão; • Coordenação de Curso; • Instituto de Educação Superior • Núcleo Docente Estruturante (NDE), com autônoma e organização específica a cada curso; • Núcleo de Educação à Distância (NEAD); • ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO: • Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP); • Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA); • Núcleo de Processamento de Dados; • Departamento de Recursos Humanos. • ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO: • Biblioteca central; • Laboratórios de ensino e pesquisa; • Núcleos de práticas profissionais; • Comissão Própria de Avaliação (CPA). A IES ressalta ainda, que as decisões das políticas institucionais estão no âmbito dos órgãos deliberativos, constituídos pelo Conselho Superior Conselho de Ensino e Pesquisa e colegiados dos cursos, e também no âmbito dos órgãos executivos, através da Diretoria da Faculdade, Coordenação de Cursos e representantes docentes e discentes.”

De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de forma insuficiente às necessidades institucionais: “A IES não demonstra em seu PDI 2015-2020 quais serão seus mecanismos que garantirão sua sustentabilidade financeira ao longo do período de vigência desse documento orientador. No sistema e-mec a IES declara que

apresentará a planilha da sustentabilidade financeira por ocasião da visita in loco. No entanto, a planilha apresentada na visita in loco para demonstrar essa capacidade de suporte financeiro à vida institucional, não evidencia como serão arrecadados os valores ali expostos (Exemplo: R\$ 650.000,00 em 2018, chegando a R\$ 3.649.602,00 em 2022). As mensalidades a serem cobradas nos dois cursos aprovados para funcionamento com 100 vagas cada um (Administração e Pedagogia) não seriam suficientes para gerar essa receita e fazer frente aos dispêndios previstos, se fosse implantado ainda em 2018, após essa visita de credenciamento. O valor da futura mensalidade foi mencionado em uma conversa informal com um dos membros da diretoria, e não oficialmente. A modificação realizada no CNAE por ocasião da recente mudança de composição societária, a qual altera a atividade principal de "Educação Superior" para "Ensino Fundamental", deixou a Comissão ainda mais vulnerável e em dúvida para a análise dessa questão da sustentabilidade financeira da IES. Afinal, a instituição vai implantar Ensino Fundamental? Quando? Qual a previsão de início de funcionamento? Já há processo tramitando no MEC? Previsão de arrecadação? Segundo relato dos dirigentes que receberam a Comissão, houve um equívoco por parte do contador e que a FASAN continuará focada na Educação Superior. Logo, a Comissão avaliou como Insuficiente as informações acerca da sustentabilidade financeira da IES.”

De acordo com a comissão do INEP não existe sistema de registro acadêmico registrado pela IES. Nessa dimensão é possível identificar vários pontos fracos que precisam ser aperfeiçoados pela instituição.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>2</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>2</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>1</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>2</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>2</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>2</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>1</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>1</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>1</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Dos 16 indicadores apenas 3 tiveram menção satisfatório, demonstrando uma grande fragilidade da instituição no tocante a Infraestrutura física. Dentre as principais fragilidades destaca-se: 1- não há auditório, 2- não existe plano de atualização de acervo, 3- não existe sala de apoio de informática ou serviço

equivalente, 4- Não existem recursos de tecnologias de informação e comunicação atualmente na IES.

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou insuficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A biblioteca é pequena (54 m²) em termos de espaço e acervo, ainda em processo de montagem de estantes, não possui mesas para estudos em grupo, tampouco cabines individuais e terminal de computador com acesso à internet, atendendo, portanto, de maneira insuficiente este indicador.”

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “A IES possui 05 salas de aula, sendo duas com capacidade de 42 lugares e três de 30 lugares, destas uma ainda está em obra, há três salas com ar condicionado e uma com ventiladores, todas com quadros brancos. As salas não possuem equipamentos de data show ou TV, tampouco têm acesso à internet. As carteiras escolares têm a estrutura em aço e assento estofado. As salas não possuem janelas, existem apenas balancins que são abertos para os corredores de circulação, carecem de melhor iluminação natural e manutenção. Assim, a Comissão entende que as salas de aula atendem de maneira insuficiente as necessidades institucionais, considerando a previsão de ingresso nos dois primeiros anos de atividades.”

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que dos 16 (dezesseis) requisitos legais avaliados 6 (seis) não foram cumpridos pela Faculdade Santana para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização do curso de Processos Químicos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Santana, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia/Licenciatura</i>	<i>30/11 a 03/12/2016</i>	<i>3,0</i>	<i>4,4</i>	<i>1,7</i>	<i>3,0</i>
<i>Administração/Bacharelado</i>					

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs no processo ensino-aprendizagem; 1.21. Número de vagas; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a

equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/11 a 03/12/2016. Ao final apresentou o relatório nº 129588 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “4,4” e “1,7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso não atendeu aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 20/2017 no artigo 13º inciso II resultando assim no indeferimento do pedido. O não atendimento diz respeito à menção 1,7 na dimensão 3.

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.21. Número de vagas; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/11 a 03/12/2016. Ao final apresentou o relatório nº 129588 cujos resultados atribuídos foram: “2,3”, “4,1” e “1,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso não atendeu aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 20/2017 no artigo 13º inciso II resultando assim no indeferimento do pedido. O não atendimento diz respeito à menção 2,3 na dimensão 1 e 1,5 na dimensão 3.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Santana, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Santana não atendeu aos critérios mínimos estabelecidos pela Portaria nº20/2017, alterada pela Portaria nº 741/18 em sua Seção I quando trata do padrão decisório em parecer final dos processos de credenciamento. Ficou evidente pelo relatório do INEP a fragilidade da instituição uma vez que alcançou nota satisfatória em apenas uma das cinco dimensões avaliadas, culminando com um Conceito Institucional 2- inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Nesse contexto a Secretaria posiciona-se pelo indeferimento do credenciamento tendo em vista o descumprimento do artigo 3º inciso I da Portaria nº20/2017, alterada pela Portaria nº 741/18.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Santana (código: 21265), mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL SANTANA LTDA - ME, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria é desfavorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Pedagogia, bacharelado (código: 1334990, processo:

201507830) e 2- Administração, bacharelado (código: 1334989, processo: 201507829); pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

Considerações do Relator

O projeto de IES não logrou êxito na etapa avaliativa. Não houve demandas articuladas capazes de organizar revisões ou justificativas. O parecer do Inep sequer foi impugnado pela IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santana, que seria instalada na Rua Odílio Costa, nº 1.056, Centro, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro Educacional Ltda. - ME, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente